



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL - CEEF

REUNIÃO : **ORDINARIA 04/2020**
DECISÃO : **20/2020-CEEF**
PROCESSO : **23266371/2019**
INTERESSADO.: **NOVA ERA INDUSTRIA COM. EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA**

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infração ao Art. 59, da Lei Federal 5.194/1966.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, reunida em 14 de abril de 2020, na cidade de Belém-PA, apreciando o assunto de que trata de Processo Fiscal instaurado através de Relatório Fiscal em conformidade com o inciso III do Artigo 2º, da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004-CONFEA, sendo observado o que dispõe o artigo 5º dessa resolução. Considerando o que dispõe o Artigo 2º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 5º da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe Artigo 3º e 6º, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o Parágrafo segundo do artigo 11, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando o que dispõe o artigo 17, da Resolução 1.008, de 09 de dezembro de 2004, no caso, infração ao Art. 59, da Lei Federal 5.194/1977; Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea “c” do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea “c” do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração; Considerando que a empresa NOVA ERA INDUSTRIA COM. EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA exerce atividade nos termos da Lei 5.194, de 1966, e não possui registro de pessoa jurídica e registro de profissional; Considerando que a defesa do Infrator não descaracterizou os elementos da infração; Considerando o parecer do analista de apoio ao colegiado, que decidiu pela manutenção do Auto de Infração e pagamento da multa. DECIDIU por unanimidade, pela manutenção e pagamento da multa no valor de R\$ 2.271,73, devidamente atualizado e corrigido na forma da Lei. A reunião foi coordenada pela conselheira Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti, tendo sido este processo relatado pela conselheira Eng. Ftal. Alessandra Doce Dias Freitas, presentes os senhores conselheiros Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, Eng. Ftal. Alessandra Doce Dias Freitas, Eng. Ftal. José de Souza Teixeira Junior e Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 14 de abril de 2020.

Eng. Ftal. TANIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI
Coordenadora da Câmara Especializada de Engenharia Florestal